LEI N.º 5.166, DE 30 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA A DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG DE ÁREA QUE MENCIONA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG, empresa pública sob o controle acionário do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte-MG, as seguintes áreas de terrenos pertencentes ao Município de Frutal:

I) O lote único, da quadra 05, da planta cadastral do Município de Frutal, com área de 4.941,72 metros quadrados, localizado à Rua J, nesta cidade e comarca de Frutal/MG, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Frutal, sob o n. 23.707, avaliado em R$ 24.579,69 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

II) O lote único, da quadra 710A, da planta cadastral do Município de Frutal, com área de 30.000 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Frutal/MG, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Frutal, sob o n. 31.864, avaliado em R$ 47.584,22 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As áreas descritas nesta lei, serão destinadas pela beneficiária na construção de casas populares, para pessoas de baixa renda residentes no Município de Frutal.

Art. 3º A empresa beneficiada com a doação terá o prazo de dois anos para inicio da construção das casas, sob pena de reversão da área, sem qualquer indenização, ao Município de Frutal.

Art. 4 Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 30 de junho de 2005.

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal